



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO;

INTERESSADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ;

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de direito público municipal bem como representar juridicamente a câmara municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro a dezembro de 2020.

A Excelentíssima Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 001/2020, solicita desta Procuradoria, parecer sobre processo licitatório em epígrafe, o que passo a fazer, observando o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL: O Edital está formalizado no rito estabelecido pelo artigo 40, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

PUBLICAÇÃO: O Edital fora publicado na forma prescrita pelo art. 21, IV, obedecidos os prazos do § 3º, da Lei 8.666/1993, conforme Certidão emitida pela Secretaria da Administração;

ANEXOS: Encontram-se apensos ao Edital de Chamamento a Minuta do Contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigências do § 1º, do art. 62, da Lei 8.666/1993, e demais documentos necessários ao certame;

Pelo que consta no processo administrativo, após exame da documentação e informações apresentada, verifica-se obediência às regras procedimentais compreendidas na Lei mencionada acima.

Conforme a ata, houve número mínimo de concorrentes habilitados, bem como foi declarada vencedora a menor proposta apresentada.

Destarte, entendemos que poderá a autoridade competente adjudicar e homologar o certame em análise.

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins – TO, 17 de fevereiro de 2020.

PATRICK DE OLIVEIRA ROCHA

PATRICK DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/TO nº 8.407